



LEI Nº 265/01

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná, através do Poder Executivo Municipal a participar da Constituição da Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Município de Pontal do Paraná, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar da constituição da Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba, dirigida a promoção regional do desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável, em conjunto com os demais integrantes como definido no Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar à Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba, legalmente instituída, competência para que realize, no que couber, o planejamento e a promoção do desenvolvimento econômico da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável de seus recursos físicos, humanos e naturais promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do custeio das despesas da Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba, com o valor máximo de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Fica a Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Ribeira/Guaraqueçaba obrigada a cada 6 (seis) meses, prestar conta ao Município de Pontal do Paraná, dos repasses realizado a Agência

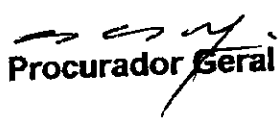


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral